



**ENDIAMA**

EMPRESA NACIONAL DE DIAMANTES DE ANGOLA, E.P.

**REGULAMENTO  
DE BOLSAS DE ESTUDO**

## **PREÂMBULO**

A formação de quadros mediante a atribuição de Bolsas de Estudo, constitui um factor determinante no desenvolvimento da ENDIAMA, E.P., tendo em conta a filosofia de organização adoptada.

Este regulamento visa, primordialmente, estabelecer os critérios de para atribuição de bolsas de estudo à trabalhadores da ENDIAMA E.P. e à não trabalhadores em caso de necessidade, definindo com rigor os seus direitos e deveres, bem como as penalizações a que estão sujeitos em caso de infracção.

O bolseiro não deve ser confundido com o trabalhador estudante e por isso, não deve ter direito a um salário, mas sim um subsídio mensal cujos critérios de atribuição devem ser claramente definidos no Regulamento.

Com a aprovação do presente Regulamento, a solicitação e atribuição de bolsas de estudo, passará a ser efectuada com base nas necessidades da ENDIAMA, E.P., através de concursos internos e selecção de candidatos por meio de testes e critérios claramente definidos.

O presente Regulamento comporta 30 artigos e foi elaborado em conformidade com a legislação existente sobre a matéria, bem como o Regulamento Interno da Empresa.

Neste sentido, para corresponder a evolução da Empresa, este Regulamento deverá ser revisto sempre que a ENDIAMA, E.P., o entender necessário.

# ÍNDICE

|   |    |
|---|----|
| CAPITULO I .....  | 5  |
| <b>Disposições Gerais</b> .....   | 5  |
| <b>Artigo 1º (Definições)</b> .....   | 5  |
| <b>Artigo 2º (Objecto)</b> .....  | 5  |
| <b>Artigo 3º (Âmbito de Aplicação)</b> .....  | 5  |
| CAPITULO II Requisitos e procedimentos para aceitação e selecção das candidaturas .....             | 6  |
| <b>Artigo 4º (Níveis académicos aceites por categorias de Bolseiros)</b> .....                      | 6  |
| <b>Artigo 5º (Requisitos comuns para aceitação de candidaturas de Trabalhadores)</b> .....          | 6  |
| <b>Artigo 6º (Requisitos Específicos para aceitação de candidaturas de Trabalhadores)</b> .....     | 6  |
| <b>Artigo 7º (Requisitos comuns para aceitação de candidaturas de não Trabalhadores)</b> .....      | 7  |
| <b>Artigo 8º (Requisitos Específicos para aceitação de candidaturas de não Trabalhadores)</b> ..... | 7  |
| <b>Artigo 9º (Termo de compromisso)</b> .....   | 8  |
| <b>Artigo 10º (Procedimento para apresentação de candidaturas)</b> .....                            | 8  |
| <b>Artigo 11º (Procedimentos para selecção das candidaturas)</b> .....                              | 9  |
| <b>Artigo 12º (Contrato de Formação)</b> .....  | 9  |
| <b>Artigo 13º (Garantias de Emprego ao Bolseiro)</b> .....  | 9  |
| CAPITULO III (Direitos e Deveres do Bolseiro e da Empresa) .....                                    | 10 |
| <b>Artigo 14º (Direitos dos Bolseiros)</b> .....  | 10 |
| <b>Artigo 15º (Subsídios)</b> .....   | 10 |
| <b>Artigo 16º (Deveres dos Bolseiros)</b> .....   | 11 |
| <b>Artigo 17º (Direitos da Empresa)</b> .....   | 12 |
| <b>Artigo 18º (Deveres da Empresa)</b> .....  | 12 |
| CAPITULO IV (Disciplina e Aplicação de Sanções) .....   | 12 |
| <b>Artigo 19º (Poder Disciplinar)</b> .....   | 12 |
| <b>Artigo 20º (Infracção Disciplinar)</b> .....   | 13 |
| <b>Artigo 21º (Sanções Disciplinares)</b> .....   | 13 |
| CAPITULO V (Rescisão do Contrato de Formação) .....   | 13 |
| <b>Artigo 22º (Causas de Cessação do Contrato de Formação)</b> .....                                | 13 |
| <b>Artigo 23º (Cessação do Contrato de Formação por Mútuo Acordo das Partes)</b> .....              | 14 |
| <b>Artigo 24º (Cessação do Contrato de Formação por caducidade)</b> .....                           | 14 |
| <b>Artigo 25º (Rescisão do Contrato de Formação por Parte da Empresa com Justa Causa)</b> .....     | 15 |

|   |    |
|---|----|
| CAPITULO VI (Disposições Finais e Transitórias) ..... | 15 |
| <b>Artigo 26º (Entrada em Vigor)</b> .....            | 15 |
| <b>Artigo 27º (Dúvidas e Omissões)</b> .....          | 15 |
| <b>Artigo 28º (Resolução de Litígios)</b> .....       | 16 |
| <b>Artigo 29º (Revogação da Regulamentação)</b> ..... | 16 |
| <b>Artigo 30º (Revisão do Regulamento)</b> .....      | 16 |

## CAPITULO I

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º (Definições)**

1. Considera-se Bolseiro da ENDIAMA, E.P. no âmbito deste regulamento todo indivíduo que, no País ou no exterior esteja matriculado numa instituição de ensino médio ou superior com vista a adquirir conhecimentos científicos e técnicos nos termos de um contrato de formação, estabelecido entre ambas as partes.
2. Considera-se Bolsa de Estudos o total dos meios financeiros e materiais necessários a sobrevivência, disponibilizados aos bolseiros durante o período de estudo ou de formação profissional.

#### **Artigo 2º (Objecto)**

O presente regulamento trata dos requisitos e procedimentos relativos a atribuição de bolsas de estudo pela ENDIAMA, E.P., para a frequência do curso médio no interior do País, cursos superior e pós-graduação no interior e exterior do País, bem como dos direitos e deveres daí decorrentes para a Empresa e para o Bolseiro.

#### **Artigo 3º (Âmbito de Aplicação)**

1. Este regulamento é aplicável aos trabalhadores sob regime de contrato de trabalho com a ENDIAMA, E.P. de acordo com as necessidades de desenvolvimento da Empresa e nos requisitos prévios para atribuição de uma bolsa.
2. E é ainda excepcionalmente aplicável aos estudantes que não sendo trabalhadores, lhes tenham sido atribuída uma bolsa de estudos nos termos do presente Regulamento.
3. Todos os indivíduos que adquiriram o estatuto de bolseiros da ENDIAMA, E.P. ficam sujeitos ao cumprimento das disposições nele contido, independentemente das circunstâncias da sua aquisição.

## **CAPITULO II**

### **Requisitos e procedimentos para aceitação e selecção das candidaturas**

#### **Artigo 4º**

##### **(Níveis académicos aceites por categorias de Bolseiros)**

1. Os candidatos a Bolseiro, só poderão apresentar as suas candidaturas para a frequência de cursos de níveis médio, superior e de pós-graduação.
2. Constituem excepção os casos em que a Empresa tenha necessidade de formar pessoal especializado, em níveis inferiores aos especificados no número anterior.
3. Só podem candidatar-se a cursos de pós-graduação os trabalhadores que tenham vínculo jurídico-laboral por tempo indeterminado com a Empresa.

#### **Artigo 5º**

##### **(Requisitos comuns para aceitação de candidaturas de Trabalhadores)**

São considerados requisitos comuns para a aceitação de candidaturas, independentemente da categoria de bolsas a atribuir ou dos tipos de cursos a frequentar os candidatos que:

- a) Possuam nacionalidade Angolana;
- b) Tenham vínculo jurídico-laboral com a Empresa;
- c) Tenham um bom aproveitamento académico;
- d) Mantenham uma Conduta social aceitável;
- e) Optem por cursos e especialidades de formação que correspondam ou sejam afins a actividade laboral desenvolvida na Empresa e sejam consideradas de interesse para a ENDIAMA, E.P.

#### **Artigo 6º**

##### **(Requisitos Específicos para aceitação de candidaturas de Trabalhadores)**

Para além dos requisitos comuns de candidaturas previstos no artigo 5º, são considerados requisitos específicos para aceitação de candidaturas para bolsas, em função do tipo de curso a frequentar, os seguintes:

1. Para Nível Médio
  - a) Idade não superior a 20 anos;
  - b) Conclusão da 9ª classe ou equivalente.

## 2. Para Nível Superior

- a) Idade não superior a 25 anos;
- b) Conclusão da 13ª classe ou equivalente.

## 3. Pós – Graduação

- a) Idade não superior a 50 anos;
- b) Licenciatura.

### **Artigo 7º**

#### **(Requisitos comuns para aceitação de candidaturas de não Trabalhadores)**

São considerados requisitos comuns para a aceitação de candidaturas, independentemente da categoria de bolsa a atribuir ou dos tipos de cursos a frequentar os candidatos que:

- a) Possuam nacionalidade Angolana;
- b) Tenham um bom aproveitamento académico;
- c) Apresentem uma Conduta social aceitável;
- d) Aceitem os cursos propostos pela Empresa.

### **Artigo 8º**

#### **(Requisitos Específicos para aceitação de candidaturas de não Trabalhadores)**

Para além dos requisitos comuns de candidaturas previstos no artigo 7º, são considerados requisitos específicos para aceitação de candidaturas para bolsas, em função do tipo de curso a frequentar, os seguintes:

#### 1. Para Nível Médio

- a) Idade não superior a 14 anos
- b) Conclusão da 9ª classe ou equivalente

#### 2. Nível Superior

- a) Idade não superior a 18 anos
- b) Conclusão da 13ª classe ou equivalente.

**Artigo 9º**  
**(Termo de compromisso)**

1. Como condição indispensável para auferir o subsídio correspondente ao tipo de bolsa de estudo a que tem direito, os candidatos não trabalhadores deverão assinar uma declaração de compromisso com a ENDIAMA, E.P..
2. Na declaração de compromisso deverá constar:
  - a) Início e termo da bolsa;
  - b) Condições para a rescisão do Contrato de Bolsa;
  - c) Obrigatoriedade do candidato não trabalhador de, no prazo de quinze (15) dias após a conclusão da formação, apresentar-se à ENDIAMA, E.P. a fim de, em função das necessidades existentes, estabelecer um vínculo contratual com a Empresa.
3. Caso não haja necessidade, a ENDIAMA, E.P. poderá dispensar o candidato não trabalhador, ficando este desvinculado de assumir qualquer compromisso com a empresa.

**Artigo 10º**  
**(Procedimento para apresentação de candidaturas)**

1. As candidaturas à bolsas de estudo, deverão ser feitas através de carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração da Empresa, fazendo-se acompanhar da seguinte documentação:
  - Certificado de Habilitações Literárias;
  - Fotocópia do B.I.
  - Curriculum Vitae actualizado;
  - Três (3) fotografias tipo passe;
  - Registo Criminal;
  - Cartão de Contribuinte;
  - Atestado Médico.
2. As candidaturas de trabalhadores da Empresa, deverão ser acompanhadas do parecer da chefia directa, onde conste a justificação da necessidade de formação e avaliação da importância do curso para ENDIAMA, E.P..

**Artigo 11º**  
**(Procedimentos para selecção das candidaturas)**

1. Sob a orientação do Presidente do Conselho de Administração, a Direcção de Recursos Humanos da ENDIAMA, E.P., através da área de formação, promoverá concursos para outorgar Bolsas de Estudo, com base nas necessidades e interesses da Empresa e nas ofertas de cursos das instituições de formação.
2. A atribuição de Bolsas de estudo far-se-á por meio de selecção das candidaturas recebidas, de acordo com as normas do presente regulamento, bem como normas e métodos que forem regularmente emitidos e publicados pela Empresa.
3. Competirá a Direcção de Recursos Humanos da ENDIAMA, E.P. promover a pré-selecção das candidaturas, através da aplicação de testes de conhecimento e avaliação do potencial.
4. As candidaturas seleccionadas serão homologadas pelo Presidente do Conselho de Administração de acordo com os números 1 e 2 do artigo 10º.

**Artigo 12º**  
**(Contrato de Formação)**

1. Para cada candidato seleccionado, independentemente da categoria da Bolsa a usufruir ou nível a frequentar, será elaborado um contrato de formação que obriga os outorgantes, pela simples assinatura dos mesmos, ao cumprimento das cláusulas nele contidas e das normas deste regulamento.
2. O tempo de duração da Bolsa é igual ao período do Curso a frequentar.

**Artigo 13º**  
**(Garantias de Emprego ao Bolseiro)**

1. Ao Bolseiro com o vínculo jurídico-laboral com a Empresa será garantido no fim do curso, um posto de trabalho compatível com a formação adquirida.
2. No prazo de 1 (um) ano se a empresa não tiver enquadrado o bolseiro recém-formado, num nível funcional compatível com a formação adquirida, de conformidade com o estipulado no número anterior poderá este estabelecer vínculo jurídico-laboral com qualquer outra entidade, independentemente de ser ou não trabalhador da Empresa.

## CAPITULO III

### (Direitos e Deveres do Bolseiro e da Empresa)

#### Artigo 14º (Direitos dos Bolseiros)

Para efeitos deste regulamento, são considerados direitos do Bolseiro os seguintes:

- a) Ser beneficiário de um subsídio mensal.
- b) Frequentar estágios de formação às expensas da Empresa, sempre que os interesses desta ou da formação ministrada pela instituição de ensino o justificar;
- c) Ter direito ao sistema de saúde da ENDIAMA, E.P. nos moldes definidos pelo respectivo Regulamento.

#### Artigo 15º (Subsídios)

De acordo com o tipo de Bolsa e situação do candidato é atribuído um subsídio mensal, cujo montante varia consoante o tipo de bolseiro, ou seja, Interno ou Externo nos termos da tabela abaixo indicada.

| <b>CUSTO DA BOLSA</b>     |                 |                                 |                    |                       |                                 |                    |
|---------------------------|-----------------|---------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------------------------|--------------------|
| <b>EXTERIOR</b>           |                 |                                 |                    | <b>INTERIOR</b>       |                                 |                    |
| <b>NÍVEIS DE FORMAÇÃO</b> | <b>PROPINAS</b> | <b>SUBSÍDIO DE BOLSAS (USD)</b> | <b>TOTAL (USD)</b> | <b>PROPINAS (AKZ)</b> | <b>SUBSÍDIO DE BOLSAS (AKZ)</b> | <b>TOTAL (AKZ)</b> |
| <b>Médio</b>              |                 |                                 |                    | 45.000,00             | 35.000,00                       | 80.000,00          |
| <b>Superior</b>           |                 | 1.200,00                        | 1.200,00           | 35.000,00             | 85.000,00                       | 120.000,00         |
| <b>Pós Graduação</b>      |                 | 3.000,00                        | 3.000,00           | 60.000,00             | 100.000,00                      | 160.000,00         |

## **Artigo 16º** **(Deveres dos Bolseiros)**

Para efeitos deste Regulamento, são considerados deveres do Bolseiro, os seguintes:

- a) Cumprir o estipulado no presente regulamento, no respectivo contrato e nas orientações e normas da Empresa relativas aos Bolseiros;
- b) Cumprir com os regulamentos, orientações e normas das instituições de ensino;
- c) Não mudar de curso ou da instituição de ensino sem autorização expressa da Empresa;
- d) Não abandonar o curso antes da sua conclusão, sem motivos considerados válidos pela Empresa.
- e) Não contrair dívidas quer em nome da empresa, quer da instituição de ensino.
- f) Ter bom comportamento moral e cívico.
- g) Manter com os colegas o melhor espírito de colaboração e convivência;
- h) Ter anualmente um bom aproveitamento académico;
- i) Não se desvincular da Empresa, nem estabelecer vínculo jurídico-laboral com qualquer outra entidade, durante o tempo de formação e antes de decorrido o tempo previsto no contrato de formação, excepto nos casos previstos no número 2 do artigo 13º;
- j) Apresentar com autorização da empresa, o pedido de anulação de matrícula, quando ocorrer motivos justificados e de acordo com o prazo estipulado na instituição de ensino;
- k) Obrigar-se a prestar informação a empresa ou seu representante, sobre o seu aproveitamento escolar.
- l) Assistir as reuniões convocadas pela ENDIAMA, E.P. ou seu representante.

**Artigo 17º**  
**(Direitos da Empresa)**

Para efeitos deste regulamento são considerados como direitos da Empresa os seguintes:

- a) Acompanhar e controlar o aproveitamento académico e o comportamento do bolseiro, solicitando regularmente informações as instituições de ensino ou recolhendo-as directamente através de visitas.
- b) Não se responsabilizar por dívidas assumidas pelo bolseiro.
- c) Exercer o poder disciplinar sobre os bolseiros;
- d) Rescindir o Contrato de Formação nos termos do artigo 25º deste regulamento;

**Artigo 18º**  
**(Deveres da Empresa)**

Para efeitos deste regulamento, são considerados como deveres da empresa, os seguintes:

- a) Organizar e manter actualizados os processos individuais dos bolseiros;
- b) Pagar mensalmente os subsídios de bolsa de estudo;
- c) Garantir um posto de trabalho ao bolseiro com vínculo-jurídico com a empresa após a conclusão do curso e facilitar o enquadramento dos não-trabalhadores em função das necessidades da empresa;
- d) Cumprir com os demais deveres atribuídos à empresa e zelar para o adequado exercício dos direitos do bolseiro.

**CAPITULO IV**

**(Disciplina e Aplicação de Sanções)**

**Artigo 19º**  
**(Poder Disciplinar)**

- 1. De acordo com as normas estabelecidas neste regulamento, a ENDIAMA, E.P. tem poder disciplinar sobre o bolseiro;
- 2. A empresa exerce o poder disciplinar que lhe é conferido por este Regulamento através do seu Presidente do Conselho de Administração ou do Director de Recursos Humanos, mediante mecanismo da delegação de poderes.

**Artigo 20º**  
**(Infracção Disciplinar)**

1. Considera-se infracção disciplinar a violação por parte do bolsheiro das normas deste Regulamento e as disposições legais constantes na Lei Geral do Trabalho.
2. A infracção disciplinar prescreve decorrido um ano a contar da data em que a alegada infracção for do conhecimento da Direcção da Empresa.

**Artigo 21º**  
**(Sanções Disciplinares)**

1. As sanções aplicáveis aos bolsheiros pela prática de infracções disciplinares, são as seguintes:
  - a) Censura registada;
  - b) Redução temporária do subsídio de bolsa até 25%, por um período não superior a 3 meses;
  - c) Redução temporária até 50% do subsídio de bolsa, por um período não superior a 3 meses;
  - d) Cessaçao do contrato de formação com o bolsheiro;
2. A aplicação de sanções previstas no ponto anterior, só poderá ocorrer após a instauração de processo disciplinar a fim de avaliar a culpa do bolsheiro.

**CAPITULO V**

**(Rescisão do Contrato de Formação)**

**Artigo 22º**  
**(Causas de Cessaçao do Contrato de Formação)**

1. O Contrato de Formação com o bolsheiro pode cessar por:
  - a) Mútuo acordo das partes;
  - b) Caducidade;
  - c) Rescisão por parte da empresa;
  - d) Rescisão por parte do bolsheiro;

2. A empresa não poderá rescindir o Contrato de Formação com o bolsheiro, sem justa causa ou por motivos ideológicos, acto que será nulo desde que tal seja provado.

### **Artigo 23º**

#### **(Cessação do Contrato de Formação por Mútuo Acordo das Partes)**

1. A todo tempo a empresa e o bolsheiro podem fazer cessar por mútuo acordo, o Contrato de Formação sem observância das obrigações e limitações estabelecidas neste capítulo.
2. A cessação do Contrato de Formação por mútuo acordo, deve sempre constar de um documento escrito, assinado em duplicado por ambas as partes ficando cada parte com um exemplar, devendo tal documento considerar-se como acordo revogatório.

### **Artigo 24º**

#### **(Cessação do Contrato de Formação por caducidade)**

1. O Contrato de Formação com o bolsheiro caduca nos termos gerais de direito, nomeadamente:
  - a) Expiração do prazo para o qual foi estabelecido;
  - b) Impossibilidade superveniente absoluta e definitiva de o bolsheiro prosseguir a formação;
  - c) Impossibilidade superveniente absoluta e definitiva da empresa continuar a financiar a bolsa de estudo.

## **Artigo 25º**

### **(Rescisão do Contrato de Formação por Parte da Empresa com Justa Causa)**

1. Constituem Justa Causa para a rescisão do Contrato de Bolsa os seguintes:
  - a) Mudar de curso ou da instituição de ensino sem autorização da empresa;
  - b) Abandonar o curso antes da conclusão, sem motivos considerados válidos pela empresa;
  - c) Conduta indecorosa, capaz de manchar a reputação da instituição de ensino e da Empresa;
  - d) Reprovação do bolseiro;
  - e) Todas as demais causas juridicamente atendíveis.
2. Verificando-se a ocorrência de justa causa, a empresa pode rescindir o contrato de Formação com o bolseiro, independentemente do tipo de contrato que com ele tenha estabelecido.
3. A rescisão do Contrato de Formação com justa causa por parte da empresa pode ser consoante a natureza da infração cometida pelo bolseiro, de dois tipos a saber:
  - a) Sem pedido de indemnização ao bolseiro;
  - b) Com pedido de indemnização ao bolseiro.

## **CAPITULO VI**

### **(Disposições Finais e Transitórias)**

## **Artigo 26º**

### **(Entrada em Vigor)**

Este Regulamento entra em vigor após a data da sua publicação.

## **Artigo 27º**

### **(Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento, serão resolvidas por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Empresa.

**Artigo 28º**  
**(Resolução de Litígios)**

Todos os litígios emergentes da execução do Contrato de Formação que não possam ser solucionados amigavelmente, serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente na República de Angola e serão competentes os Tribunais da Comarca da Província de Luanda.

**Artigo 29º**  
**(Revogação da Regulamentação)**

Após a publicação do presente Regulamento, consideram-se revogadas todas as disposições que o contrariem.

**Artigo 30º**  
**(Revisão do Regulamento)**

As disposições contidas no presente Regulamento poderão ser revistas sempre que a Empresa o entender necessária.